
Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Processo CPS nº 08250/2013.
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2014.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS -
FAPG E O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei n. 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº. 140, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ** e, de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos – FAPG, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, n.o 50, Vila das Acácias, na cidade de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, nos termos de seu Estatuto, representada por seu Diretor-Presidente, **HUDSON ALBERTO BODE**, doravante designada simplesmente **FAPG**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Educacional que será regido pelas cláusulas consignadas a seguir:



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Educacional o estabelecimento de relações entre a FAPG e o CEETEPS, dentro de suas esferas de competência e especialização, sem assunção de despesas entre si, para elaborar um programa de ampla cooperação técnica e científica, visando à instalação dos equipamentos do Laboratório de Ensaios de Materiais necessário à execução das atividades práticas dos cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pela Fatec Prof. Jessen Vital, em São José dos Campos, bem como apoio técnico ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e outras atividades de interesse ou conveniência dos partícipes, desde que relativas ao programa de que trata este Termo, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes, que passa a integrar o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

2.1 Os partícipes se comprometem a constituir uma Coordenação Técnica e Administrativa, à qual caberá a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas administrativas que, eventualmente, surgirem.

2.2. Designar de comum acordo entre os partícipes um ou mais executores que terão por responsabilidade supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Instrumento.



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 A FAPG compromete-se a:

- a) propor e supervisionar, em conjunto com o CEETEPS, as atividades técnicas e tecnológicas, a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- b) promover a disposição das instalações físicas necessárias para a realização do presente Termo;
- c) utilizar os resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto, sem qualquer ônus para o CEETEPS;
- d) repassar a terceiros os resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto, desde que autorizados pelo CEETEPS.

3.2 – O CEETEPS, por intermédio da Fatec Prof. Jessen Vidal, compromete-se a:

- a) disponibilizar a infraestrutura laboratorial para a realização de trabalhos de interesse comum aos partícipes, desde que haja disponibilidade para tanto, a critério da Fatec Prof. Jessen Vidal, sem interrupção das atividades acadêmicas regulares e sem ônus ao CEETEPS;
- b) dar apoio técnico necessário à execução dos trabalhos referidos no objeto deste Acordo Técnico-Educacional.



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

É de responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem nas atividades, a serem previstas no presente Termo, conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

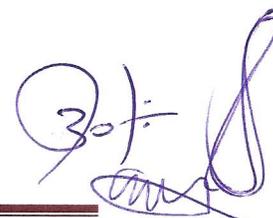
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

5.2 - Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no programa objeto deste Acordo, correndo por conta exclusiva de cada partícipe todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro meses).



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente Acordo, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovada pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas oficiais e/ou logotipo exclusivamente para fins diretamente vinculados ao objetivo do projeto.

CLÁUSULA NONA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnico-Educacional não impede que os partícipes realizem acordo semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens, informações e as limitações por direitos autorais e de propriedade.



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de JANEIRO de 2014.


LAURA LAGANA
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza – CEETEPS


HUDSON ALBERTO BODE
Diretor Presidente
Fundação de Apoio a Pesquisa de
Pós-Graduandos - FAPG

Testemunhas:

Nome: Alfred M. Kobayashi
RG: 22.054.095-0

Nome: Isa Maria Borego Loure
RG: 3803537-6